

Decreto N° 026 de 12 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a criação, competências, composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n° 592, de 14 de dezembro de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão consultivo e de assessoramento imediato ao Prefeito de Vertente do Lério – PE, integra o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Municipal n° 592, de 14 de dezembro de 2022.

Art. 2º O COMSEA será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º Compete ao COMSEA:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – ConfSAN, a cada 4 (quatro) anos e a ConfSAN+2, dois anos após a ConfSAN, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - avaliar e propor o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

IX - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários.

§2º Na ausência de convocação, por parte do Chefe do Poder Executivo, no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá ser convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO



Art. 4º O COMSEA será composto por, no mínimo, 12 conselheiros, titulares e suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo a estes a presidência, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme art. 13 da Lei Municipal nº 592/2022.

§1º A representação governamental será designada dentre os integrantes da CAISAN Municipal.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia própria, conforme critérios estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal e/ou pelo próprio COMSEA.

§3º A representação da sociedade civil será exercida por instituições com efetiva atuação na Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

§4º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, ONGs, organismos internacionais e do Ministério Público, mediante convite do Presidente do COMSEA.

Art. 5º Os conselheiros serão designados por portaria do Prefeito. O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O COMSEA constituirá comissão eleitoral com 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 do Governo, para coordenar o processo eleitoral.

§1º A comissão deverá observar os critérios definidos nas conferências e submeter o regulamento ao plenário do COMSEA.

§2º O processo eleitoral será deflagrado até 45 dias antes do término do mandato vigente.

Art. 7º O COMSEA será organizado em:



- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria-Executiva;
- V - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 8º A Presidência será exercida por representante da sociedade civil, eleito pelo conselho e designado pelo Prefeito.

Art. 9º O Vice-Presidente também será da sociedade civil, eleito entre os membros.

Parágrafo único. A eleição deverá ocorrer em até 30 dias após a designação dos conselheiros.

Art. 10º Compete ao Presidente:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações;
- II - representar o COMSEA;
- III - convocar e coordenar as reuniões;
- IV - manter interlocução com a CAISAN;
- V - convocar reuniões extraordinárias;
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho.

Art. 11º Compete ao Vice-Presidente:

- I - acompanhar a análise das propostas;



- II - integrar ações entre COMSEA e CAISAN;
- III - substituir o Presidente em suas ausências;
- IV - propor ações intersetoriais.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 12º A Secretaria-Executiva prestará suporte técnico e administrativo ao COMSEA.

Parágrafo único. Os recursos para seu funcionamento serão previstos no orçamento do município.

Art. 13º Compete à Secretaria-Executiva:

- I - assistir a presidência;
- II - comunicar-se com demais conselhos e o CONSEA Nacional;
- III - subsidiar comissões e grupos com informações e estudos.

Art. 14º O Secretário-Executivo coordenará as atividades da Secretaria-Executiva.

Art. 15º A estrutura da Secretaria será definida em decreto específico.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16º Poderão participar das reuniões, mediante convite, representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.



Art. 17º O COMSEA contará com comissões temáticas permanentes e grupos de trabalho temporários.

Art. 18º A Prefeitura fará as requisições de pessoal para a Secretaria-Executiva.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vertente do Lério (PE), 12 de Agosto de 2025.



HISTÊNIO JÚNIOR DA SILVA SALES
Prefeito do Município de Vertente do Lério - PE